

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001342/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018931/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.203773/2025-65
DATA DO PROTOCOLO: 08/05/2025

FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSAO CULTURAL E ARTISTICA NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, CNPJ n. 87.095.972/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON COSTA MARQUES;

E

GA EDUCACAO LTDA, CNPJ n. 87.133.666/0001-04, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). CELSO KIPERMAN;

ARTMED PANAMERICANA EDITORA LTDA, CNPJ n. 05.802.579/0001-20, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). CELSO KIPERMAN;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **PROFISSIONAIS DO PLANO DA CNTEEC**, com abrangência territorial em **RS**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Fica acordado que, a partir de 01 de abril de 2025, a EMPREGADORA poderá, a seu exclusivo critério e mediante prévio aviso de no mínimo 05 dias, alterar a jornada de trabalho dos empregados que desempenham carga horária de 180 mensais, de modo a instituir a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, com o fim da jornada aos sábados, em substituição à jornada anterior de segunda a sábado.

a) Este adendo tem por objeto a alteração da jornada de trabalho para os empregados que desempenham uma carga horária de 180 horas mensais, conforme a concordância entre a EMPREGADORA e seus COLABORADORES, representados por seu Sindicato.

b) Essa alteração implicará, também, a modificação das horas diárias trabalhadas, conforme segue:

- c) A jornada diária será ajustada para 7:12 horas, totalizando 36 horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira.
- d) A alteração da jornada diária para além de 6 horas se dá com fundamento no art. 227 da CLT, mediante a presente negociação coletiva, que expressamente autoriza jornada diversa da prevista na norma geral.
- e) A Empregadora, a seu exclusivo critério, poderá retornar, mediante aviso prévio de 05 dias, à jornada habitual, vigente na data de assinatura do presente aditivo, ou seja: (i) retornar para escala de segunda a sábado (ii) carga horária diária de 6 horas trabalhadas.
- f) Fica esclarecido que a alteração da jornada de trabalho não implicará em modificação dos direitos trabalhistas dos COLABORADORES, os quais manterão o recebimento de seus salários e benefícios, nos mesmos moldes estabelecidos no Acordo Coletivo de Trabalho vigente, observados os direitos previstos na legislação trabalhista.
- g) A Empregadora compromete-se a manter o cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho, especialmente no que se refere à NR-17, garantindo os intervalos para descanso, condições ergonômicas adequadas e pausas previstas para os empregados que atuam na atividade.
- h) As demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre as partes permanecem inalteradas e em pleno vigor, não sendo este adendo modicativo das condições pactuadas anteriormente, exceto no que tange à alteração da jornada de trabalho dos empregados que desempenham carga horária de 180 mensais.

EDISON COSTA MARQUES
Presidente

FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSAO CULTURAL
E ARTISTICA NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA

CELSO KIPERMAN
Sócio
GA EDUCACAO LTDA.

CELSO KIPERMAN
Sócio
ARTMED PANAMERICANA EDITORA LTDA.